



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 410/X/3.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

INICIATIVA: Rodrigo Carvajal Salcedo

ASSUNTO: *Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de obter a pensão a que tem direito do Estado brasileiro*

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 16 de Novembro de 2007, através do sistema de recepção electrónica de petições, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão parlamentar para apreciação.
2. O peticionário, Rodrigo Carvajal Salcedo, de nacionalidade portuguesa, engenheiro, beneficiário da segurança social portuguesa n.º 133211791, trabalhou no Brasil de 1975 até 1989, tendo pago as contribuições devidas à segurança social brasileira, estando inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em Brasília, com o n.º 11129218087. Em Outubro de 2002, depois de ter trabalhado em Portugal de 1989 até essa data, e por ter atingido a idade da reforma, solicitou a pensão portuguesa e, simultaneamente, a pensão brasileira depois de cumpridos os requisitos exigidos através do Centro Nacional de Pensões - Acordos Internacionais.
3. Na sua exposição, o peticionário refere que, actualmente, está a receber a pensão portuguesa mas não a brasileira, apesar de terem sido solicitadas na mesma altura. E que, após contínuas reclamações ao INSS, em Brasília, ao Consulado e à Embaixada brasileira em Portugal, ao Ministério da Segurança Social Brasileiro, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao próprio Presidente Lula da Silva, não obteve qualquer resposta. Considerando que se trata de uma violação dos direitos humanos por parte do Governo brasileiro, apelou também junto da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, mas o resultado foi o mesmo.
4. Encontrando-se actualmente em situação financeira difícil, agravada pela obrigação de pagar as prestações do crédito à habitação à Caixa Geral de Depósitos, não tendo condições para



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

continuar a cumprir com tal dever, dirigiu-se ao Senhor Presidente da Assembleia da República para esgotar, talvez, a última instância em Portugal.

5. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

Posteriormente à data da entrada da presente petição, o peticionário dirigiu-se aos serviços da Comissão, por e-mail, informando que a Secretaria de Estado da Segurança Social tinha conhecimento da sua situação por o respectivo processo lhe ter sido remetido pela assessoria administrativa do Sr. Primeiro-Ministro, que, por sua vez, o enviou para o Centro Nacional de Pensões “que mais não tem podido fazer que enviar duas vezes por ano ao INSS, em Brasília, uma solicitação de celeridade do seu processo.”

Sugere-se assim que, uma vez admitida a presente petição, sobre o seu objecto seja de imediato questionadas a **Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas** e a **Secretaria de Estado da Segurança Social** ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento e eventual resolução da situação exposta.

Palácio de S. Bento, 12 de Março de 2008.

A Assessora,

Susana Fazenda
Susana Fazenda